

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 06.037.567/0001-19, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. ALCIR VIDAU OLDENBURG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Salário Normativo da categoria a partir de 1º de agosto de 2025 obedecerá ao seguinte critério:

R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para a função de Empacotador ou Embalador Manual, em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, desempenhada na "boca de caixa".

R\$ 1.900,00 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais) para a função de Atendente de supermercados e similares, Recepcionista, "Office-Boys" (Contínuos), Auxiliar de Depósito, Repositor de Mercadorias, Serventes de Limpeza e Auxiliar de Embarques.

Para as demais funções não mencionadas nos itens acima, serão pagos um Salário Admissional de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais) após três meses de trabalho na empresa;

Se durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Ficam excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a ser aplicado no mês de agosto de 2025, a incidir sobre os salários do mês de julho de 2025.

Parágrafo 1º.

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos até 31.07.2025, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

Parágrafo 2º.

Os empregados admitidos a partir de 1º. de agosto de 2025, não terão direito ao reajuste.

Parágrafo 3º.

As empresas poderão compensar, do percentual de reajuste salarial negociado, as antecipações, reajustes e aumentos salariais concedidos fora da data-base, ou seja, no período de 1º. de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.



Parágrafo 4º.

Com a aplicação do disposto nesta cláusula, as partes se declaram satisfeitas e plenamente quitadas em relação ao período de 01.08.2024 e 31.07.2025, decorrente da livre negociação entre as partes.

Parágrafo 5º.

Eventuais diferenças salariais, decorrentes dos reajustes e dos valores dos pisos, dos meses de agosto /2025, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de setembro/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO



O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação mínima de 20% sobre o salário normativo da categoria, ficando o empregado responsável por eventuais diferenças.

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

A empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único - o empregado deverá até 60(sessenta) dias do início da garantia de emprego, comunicar a empresa, com documento hábil, fornecido pelo órgão previdenciário, o seu tempo de contribuição ou serviço, para fins de aposentadoria, sob pena de perda do direito à referida garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

As empresas abonarão as ausências ao trabalho das mães comerciais, até o limite de 5 (cinco) faltas ao ano, no caso de necessidade de consulta médica de filhos até 15 (quinze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no caput desta cláusula se aplica a este. Em sendo a guarda compartilhada, somente a mãe comercial será beneficiada com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas)



horas, e comprovação oportuna.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 06 (seis) meses de serviço, terá o direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos que possam ser utilizados pelos empregados nos intervalos permitidos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos.

R.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas conveniados com a entidade sindical profissional serão aceitos pelas empresas para todos os fins.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária entre os dias **23 à 27 de junho de 2025**, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as importâncias equivalentes a:

- a) 4% (quatro por cento) da remuneração dos meses de novembro de cada ano e**
- b) 4% (quatro por cento) da remuneração dos meses julho de cada ano,**

ficando em ambos os casos o valor do desconto limitado a **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por mês de desconto, a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias



fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, em seu favor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeira - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaraguá do Sul, até a data do dia 20 do mês de cada desconto, carta escrita de próprio punho.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula foi exclusivamente aprovada em Assembleia dos empregados, na qual não participou o Sindicato Patronal, razão pela qual a responsabilidade que dela advir se restringirá unicamente ao Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, inclusive via judicial, serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto – Devido ao TAC firmado entre Sindicato Profissional e o Ministério Público do Trabalho assinado em 15/06/2020, no qual autoriza o desconto das contribuições de todos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva (sócios e não sócios), através de autorização coletiva (assembleia), nos termos da Nota Técnica 02/2018 do MPT, desde que respeitado o direito de oposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL PATRONAL

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembléia Geral realizada no dia 11.06.2025, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário, porte da empresa, recolherão até 100 empregados R\$ 300,00 (trezentos reais) e acima de 100 empregados R\$500,00 (quinhentos reais) ao Sindicato Patronal uma contribuição, por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL, em virtude das negociações das convenções coletivas de trabalho, devendo dita contribuição ser paga até 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida até o dia 31/10/2025, na data fixada no caput desta cláusula, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através



da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: As empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, serão isentas da referida contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

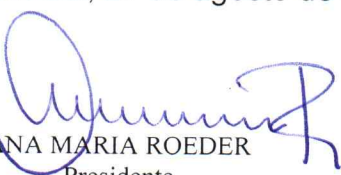
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

Jaraguá do Sul-SC, 27 de agosto de 2025.



ANA MARIA ROEDER
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL

ALCIR VIDAU OLDENBURG
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA